

MENSAGEM Nº 035/2023 Vila Lângaro, 08 de agosto de 2023.

À

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O Executivo Municipal, encaminha à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 035/2023, a ser apreciado e aprovado, para que se tornem viáveis necessárias medidas administrativas:

JUSTIFICATIVAS

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos através deste, encaminhar para análise e apreciação de Vossas Excelências, o PROJETO DE LEI em anexo, que tem por objetivo alterar artigo da Lei Municipal nº 791/2013, onde trata da inscrição e seleção de candidatos ao Conselho Tutelar, sendo alterado o inciso V do Art. 26; o qual visava a reconhecida experiência de, no mínimo 02 (dois) anos, no trato com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão, pela necessidade de aprovação do candidato em exame/avaliação através de prova teórica.

Cabe dizer, que tal alteração se faz necessária em virtude de um requerimento do Ministério Público, solicitando medidas para maior adesão de candidatos ao Conselho Tutelar de Vila Lângaro, nesse sentido, tendo em vista que, este item, é um dos maiores impeditivos de homologações de candidaturas, e não sendo ele uma exigência da lei federal, torna-se viável ao Município sua exclusão, pois propicia maior número de novas candidaturas; tonando mais atrativa e mais passível de adesão aos que tem interesse em concorrer à vaga de conselheiro tutelar.

Neste ensejo, aguardando apreciação e aprovação em regime de urgência, reitero protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Anildo Costella

Prefeito Municipal

PARA VER.:

Valdemar Rovani

MD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta.

PROJETO DE LEI Nº 035/2023, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

ANILDO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º O art. 26º da Lei Municipal nº 791/2013, de 13 de agosto de 2013, passa ter a seguinte redação:

Art. 26 – A inscrição e seleção de candidatos ao Conselho Tutelar compreenderá duas fases:

a - preliminar;

b – definitiva.

§ 1º - A inscrição preliminar será deferida aos candidatos que preencham os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – ter residência fixa de, no mínimo, 02 (dois) anos no Município;

IV – escolaridade mínima de ensino fundamental completo;

V - Aprovação em avaliação através de prova objetiva sobre o conteúdo referente a Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente, com aprovação sob pontuação mínima de 50% de acerto sob a prova.

VI – Não exercer Cargo de Confiança ou Eletivo no Executivo e Legislativo, observando o que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.

VII – disponibilidade para dedicação de 24 (vinte e quatro) horas semanais, excetuando-se os plantões noturnos, dos fins de semana e dos feriados;

VIII – Estar no gozo de seus direitos políticos;

IX - Não ter sido cassado em mandato de conselheiro tutelar;

§ 2º - A inscrição definitiva será deferida aos candidatos que preencham, além dos requisitos anteriores, o seguinte:

a) Participar em curso preparatório da área da Infância e Adolescência, coordenado pelo COMDICA;

§3º - A ausência de no mínimo 10 (dez) candidatos, obriga a Comissão eleitoral promover novo período de inscrições.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 08 de agosto de 2023.

Anildo Costella

Prefeito Municipal

